

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2017**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF** ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROMOVIDA PELO PREVISINOP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, FIRMADA EM 31/03/2017, E **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, AFASTADOS E EXONERADOS, VINCULADOS AO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE GESTORA, EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL QUE TRATA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE RELACIONADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DESTES EDITAL, COMPREENDENDO: CENSO PREVIDENCIÁRIO COM DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, AFASTADOS E EXONERADOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BANCO DE DADOS PARA O CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNIS- RPPS; PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO DE REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- SIPREV/GESTÃO; E PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL UTILIZADO PELO RPPS; ASSIM COMO PARA OS ESTUDOS RELATIVOS AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DO PERFIL DOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS E DEPENDENTES COM CONFEÇÃO DE RELATÓRIO ESTATÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF** E A EMPRESA **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Ariosto da Riva, nº 3117, Centro, no Município de Alta Floresta - MT, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.544.865/0001-07 neste ato representado pelo seu Diretor Sr. VALMIR GUEDES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta - MT, portador da Cédula de



Identidade RG n.º 665118 SSP/MT e inscrito sob CPF n.º 429.981.581-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE a **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.059.307/0001-68, localizada a Rua Barão de Melgaço, n.º 3988, Bairro Centro Norte, Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.005-300 neste ato representado por seu proprietário Sr. Edson Jacintho da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 0249906-1 SSP/MT, residente e domiciliado Avenida Filinto Muller, n.º 2075, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, de ora em diante denominada de CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Pregão Presencial n.º. 001/2017 e Registro de Preços n.º. 001/2017, que se regerá pelos termos da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para administração visando o Registro de Preços para Contratação de serviços de censo previdenciário para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, afastados e exonerados, vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, a fim de atender às necessidades de execução dos serviços da Unidade Gestora – IPREAF em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado no Termo de Referência constante deste Edital, compreendendo: Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes, afastados e exonerados, para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS- RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social-SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS, Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Câmara Municipal de Alta Floresta e autarquias, Assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração estudo do perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela que anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO COM DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, AFASTADOS E EXONERADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BANCO DE DADOS PARA O CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNIS-RPPS; PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO DE REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO; E PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL UTILIZADO PELO RPPS; ASSIM COMO PARA OS ESTUDOS RELATIVOS AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL E ELABORAÇÃO ESTUDO DO PERFIL DOS SEGURADOS INATIVOS COM CONFEÇÃO DE RELATÓRIO ESTATÍSTICO, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.				
SERVIÇOS				
1.1	Recadastramento de Dados Pessoais	1.400	R\$ 22,00	R\$ 30.800,00
1.2	Recadastramento de Dados Funcionais	1.400	R\$ 14,00	R\$ 19.600,00
1.3	Recadastramento de Dados Financeiros	1.400	R\$ 13,25	R\$ 18.550,00
1.4	Coleta de biometria	1.400	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00
1.5	Digitalização de Página Folha Tamanho máximo Ofício	1.400	R\$ 0,50	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO – R\$: 72.450,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA-anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º001/2017, Registro de Preços n.º 001/2017 proposta comercial vencedora e demais documentos constantes do Processo administrativo n.º 001/2017, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início a partir de 14/09/2017 a 14/03/2018. O prazo para o início dos trabalhos é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

3.1.1. A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data em que a prestação

de serviços se iniciou, além da identificação de quem procedeu ao recebimento da prestação deserviços.

3.2. A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena deresponsabilidade.

3.4. O IPREAF terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)** Os serviços deverão ter início em de 20 de Setembro de 2017, os pagamentos serão efetuados através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, o pagamento será por etapa concluída, após recebimento pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato Administrativo, mediante conferência dos serviços prestados as disposições constantes do Termo de referência do Pregão Presencial nº 001/2017, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0046-9

Conta: 66116-3

4.1. O valor do objeto da contratação será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, após recebimento pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato Administrativo, mediante conferência dos serviços prestados as disposições constantes do Termo de referência do Pregão Presencial nº001/2017;

4.2. Após a efetiva prestação de serviços e estando em conformidade os itens recebidos, após devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, será feita a conferência das especificações e valores constantes da Nota Fiscal;

4.3. Estando de acordo a Nota Fiscal com os itens apresentados, o que será devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, o pagamento será feito em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que a **CONTRATADA** esteja em regularidade com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão quanto à Dívida Ativa da UNIÃO, Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

4.4. as notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito;

4.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

4.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.9. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

4.11. O prazo estipulado na cláusula terceira poderá ser prorrogado, observado o limite fixado no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, mediante termo de aditamento contratual, condicionado à existência de recursos orçamentários, desde que não seja denunciado por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período.

4.12. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.13. Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.14. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o projeto técnico e planilha detalhada de custos constante Termo de Referência do Pregão Presencial nº001/2017.

5.2. Os serviços deverão ser executados na Sede Própria do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, localizado à Av. Ariosto da Riva, nº 3117, Centro, no Município de Alta Floresta - MT, bem como no RH da Prefeitura do município de Alta Floresta - MT.

5.3. Mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o ato de prestação de serviços deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, que lavrarão relatório circunstanciado dos serviços prestados, relatando a qualidade, atendimento às características e especificações constantes do Termo de Referência do processo de licitação.

5.4. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão rejeitar o ato de recebimento de um ou mais itens, em caso de descumprimento das especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo, ou entendam pela inadequação dos serviços com os do objeto, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para a correção do problema, conforme previsão do relatório circunstanciado, sob pena de cancelamento da contratação do item e aplicação das penalidades previstas por descumprimento deste Contrato Administrativo.

5.5. A Contratada deverá executar fielmente o avençado, nos termos dos artigos 66 a 70 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Realizar os serviços licitados, em estrita observância ao Edital de Pregão Presencial 001/2017, Ata de Registro de Preços /2017, Proposta de Preços da CONTRATADA e especificações constantes do Anexo I do Termo de referência;

6.2. Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões constantes do Edital de Pregão Presencial 001/2017, da Ata de Registro de Preços 001 /2017 e da Proposta de Preços apresentada;

6.3. Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no Anexo I Termo de referência, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;

6.4. Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, após efetiva notificação do Gestor do Contrato

e Fiscal do Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.4 deste contrato;

6.5. Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com o termo de referencia Anexo I do edital;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

6.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a **CONTRATANTE**.

6.8. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a **CONTRATANTE**, por requisição do Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato;

6.8. Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

6.9. Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, no ato de entrega dos bens e itens objeto da contratação;

6.10. Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e taxas;

6.11. Comunicar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

6.12. Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, da Proposta de Preços apresentada e da Ata de Registro de Preços/2017, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os

documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.

7.3. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;

7.6. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

7.8. Notificar a **CONTRATADA** da aceitação provisória e definitiva do objeto da

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTACAO:

contratação, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Gestor e do Fiscal do Contrato.

8.1. Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da **CONTRATANTE**.

8.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2017:

8.3.

Órgão: 17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Unidade: 001 - IPREAF ALTA FLORESTA

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0003 - Gestão de Benefícios do IPREAF

Projeto/Atividade: 2143 - Atividades Administrativas do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a **CONTRATADA** aceite nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada e da Ata de Registro de Preços 001/2017, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

I - o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II - o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

III - a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

IV - a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

V - por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

VI - a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

10.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93;

10.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de contrato.

10.4. Ficamos acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE** fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40

desta Lei, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

11.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entregue objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

11.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF e Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

11.4. A aplicação da sanção prevista no item **11.3.4**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens **11.3.1**, **11.3.2**, **11.3.3**, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.5. As sanções previstas nos itens **11.3.1**, **11.3.2**, **11.3.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item **11.3.4**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.7. Da aplicação das penas definidas nos itens **11.3.1 a 11.3.4** do item **11.1**, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Diretora Executiva, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato.

12.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser

observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

12.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.4. Os reajustes deverão seguir em conformidade com a Cláusula Oitava - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXX/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.3. Fica nomeado Gestor do Contrato o servidor Valmir Guedes Pereira, Diretor Executivo do IPREAF.

13.3.1. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

13.4. Fica nomeado Fiscal do Contrato: Vanessa Bezerra dos Santos, conforme Portaria nº 003/2017 - DE.

13.4.1. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

13.5. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

13.6. Das decisões tomadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017 – 001/2017 e a proposta da empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais dedireito.

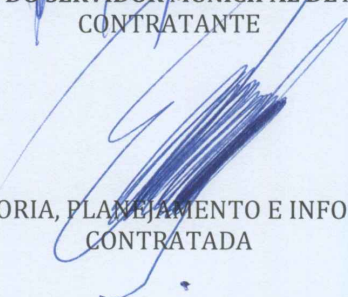
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Alta Floresta - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundasdo presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

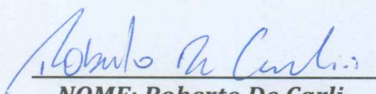
15.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

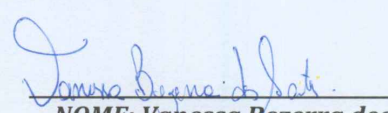
Alta Floresta - MT, 14 de Setembro de 2.017.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE


AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Roberto De Carli
CPF: 847.531.021-49
RG: 984.934 SSP/MT


NOME: Vanessa Bezerra dos Santos
CPF: 040.724.311-92
RG: 17272874 SSP/MT